



330
✓

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO 020/2022

PROCESSO ADM 031/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 019/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MSP EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA – MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sob nº de CNPJ 12.040.373/0001-75, neste ato representada pela respectiva Secretária, Sra. **MARLY ALMEIDA DA SILVA VIEIRA**, portadora do RG sob nº 020461502002-0 SSP/MA, inscrito(a) no CPF nº 006.041.423-58, doravante denominada **CONTRATANTE**, a empresa **MSP EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.203.660/0001-63, sediada na Av. Dos Holandeses, 06, sala 324, Edf. Tech Office, Ponta da Areia, São Luis-MA, neste ato representada pelo Sr. **PEDRO PAULO CAMARGO ARAÚJO**, portador da cédula de identidade nº 6907693-6, inscrito no CPF sob o nº 745617074-87, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, resultante do Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2022**. Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada em Locação de veículos para a Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA.

1.2 - A contratação do objeto deste contrato deverá ocorrer conforme detalhamento constante no edital e nos anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2022** e de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, que, independentemente de transcrição, são partes integrantes do presente instrumento.

1.3 - A **CONTRATADA** se compromete a cumprir o objeto deste contrato, conforme o que foi descrito no anexo I, na forma prevista no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2022** e seus respectivos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 - Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91

33.4
✓

anexos.

1.4 Discriminação do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	V. UNIT/MÊS	V. TOTAL/MÊS	V. TOTAL/ANUAL
1	Veículo de passeio tipo popular especificações mínimas: flex, motor 1.0, ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétrica. Fabricação mínima 2018. Devidamente regulamentado perante as normas do CONTRAN, em perfeito estado de conservação. Km livre, sem motorista e combustível.	1	Und	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	R\$ 40.800,00
VALOR TOTAL						R\$ 40.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de execução e vigência do presente contrato será de 12 meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo o mesmo ser aditivado ou prorrogado de acordo com a lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, correrão por conta dos seguintes recursos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

021006 - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

PROJ/ATIVIDADE

10.302. 0017 2024 - Manutenção da Secretaria, Municipal de Saúde

ELEMENTO/DESPESA

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO

R.PRÓPRIOS/TRIBUTOS, REPASSE 15%, DEMAIS CONVENIOS FEDERAIS
/ESTADUASI/DESMAS TRANSFERENCIAS ESTADUAIS/FEDERAIS/
ESTADUAIS/FEDERAIS. EMENDAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

021304 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJ/ATIVIDADE

10.301. 0119 2069 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

2068 - Manutenção do PACS

2066 - Manutenção do PSF



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 - Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91

332
/

- 2064 – Manutenção do PSB
2062 – Manutenção do PAB
10.302.0017 2098 – Manutenção de Hospitais, UPA e Posto de Saúde
10.302.0230 2070 – Manutenção do Programa Assistência Farmacêutica
10.301.0126 2939 – Manutenção do COVID

ELEMENTO/DESPESA

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO

REPASSE 15% , PAB/PSF/PACS/PVS/ FB-COVID-19-FUNDO-FUNDO, E DEMAIS
CONVENIOS FEDERAIS /ESTADUASI/DESMAS TRANSFERENCIAS ESTADUAIS/FEDERAIS/
EMENDAS ESTADUAIS/FEDERAIS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1- O pagamento será efetuado pela Secretaria respectiva, em moeda corrente nacional, até 30 dias a contar da data do atesto da Nota Fiscal, acompanhado da seguinte documentação em vigor:

- a) Nota Fiscal/Fatura discriminada, em via única, devidamente atestada por pessoa responsável pelo recebimento e protocolada no setor competente para realização do pagamento;
- b) CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social e/ ou Receita Federal;
- c) CRF – Certidão de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (DAU), emitida pela Receita Federal; e
- e) Documentação comprobatória de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal.

4.2 - A CONTRATANTE reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN SRF539/2005.

4.3 - Se a empresa for optante do Simples, deve anexar à fatura documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

4.4 - A apresentação da nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no item 4.1, alíneas “b”, “c”, “d” e “e” implicará na sua devolução à empresa CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 - O valor do contrato será de **R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

6.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR

7.1 - A gestão deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Afonso Cunha, a quem caberá as seguintes atribuições:

7.2 - Exigir Parecer Técnico sobre fatos relevantes que surgirem no transcorrer da execução do objeto deste contrato;

7.2.1 - Informar a CONTRATANTE acerca de eventuais descumprimentos contratuais realizados pela CONTRATADA, para que possam ser aplicadas sanções administrativas;

7.2.2 - Notificar à CONTRATADA da aceitação definitiva do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA

8.1 - O objeto deste contrato deverá ser entregue no prazo conforme Termo de Referência.

8.2 - A Execução do objeto deste contrato deverá ser efetuada nos locais indicados Prefeitura Municipal de Afonso Cunha.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 Os serviços serão garantidos pela contratada e deverão ser corrigidos ou substituídos quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1 - O recebimento dos itens objeto do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

10.2 - O recebimento dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma dos Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93:

a) Provisoriamente, imediatamente após sua entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações constantes no item 1.1 deste contrato;

b) Definitivamente, após verificação de todas as especificações contidas no anexo I deste contrato e sua consequente aceitação pelas secretarias e fundos municipais de Afonso Cunha - MA ou pessoa por ela indicada. Findo esse prazo sem que tenha sido lavrado o termo de recebimento definitivo e sem que haja qualquer manifestação em contrário, presumir-se-á ocorrido o recebimento definitivo.

10.3 - Uma vez entregue o objeto deste contrato, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá o exame e eventual consulta à CONTRATADA em caso de dúvidas. Será procedida a verificação do objeto deste contrato de acordo com as especificações descritas no anexo I deste contrato.

10.4 - O objeto entregue em desacordo com o especificado no anexo I deste contrato e na proposta do adjudicatário, será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo ou corrigi-lo, sob pena de ser-lhe aplicada penalidade.



10.5 - Constatada a ocorrência prevista no item anterior, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso, até que sejasanada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA, direito a qualquer indenização nos casos e formas fixadas na Lei 8.666/93.

11.2. - A Inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.3. - O presente contrato não transferirá a outrem o direito ao objeto ajustado, sob penade rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) MULTA – no valor de 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação;
- c) A CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;
- d) A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contatar, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - À CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do serviço dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.2 - A Secretaria/Prefeitura de Afonso Cunha é consumidora final dos serviços.

14.3 - O(s) Prazo(s) contratual(is) poderá(ão) ser prorrogado(s), a critério da CONTRATANTE, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

14.4 - Considerar-se-á desistência do contrato, a não entrega de seu objeto, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior que justifique o atraso, comprovado por documentação ficando seu julgamento a critério da CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 - Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91

335
✓

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

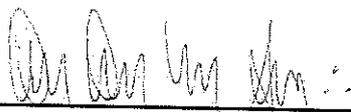
16.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da cidade de Coelho Neto, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.

Afonso Cunha – MA, 05 de setembro de 2022.



MARLY ALMEIDA DA SILVA VIEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PEDRO PAULO CAMARGO ARAÚJO
MSP EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI

Testemunhas:

RG _____
CPF _____

RG _____
CPF _____

336
✓

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2022. REF.: Processo nº 031/2022 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa MSP EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI. OBJETO: Contratação de empresa especializada em Locação de veículos para a Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA - VALOR GLOBAL: R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais).- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 021304 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJ/ATIVIDADE 10.301.0119 2069 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 2068 – Manutenção do PACS 2066 – Manutenção do PSF 2064 – Manutenção do PSB 2062 – Manutenção do PAB 10.302.0017 2098 – Manutenção de Hospitais, UPA e Posto de Saúde 10.302.0230 2070 – Manutenção do Programa Assistência Farmacêutica 10.301.0126 2939 – Manutenção do COVID ELEMENTO/DESPESA 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSO REPASSE 15% , PAB/PSF/PACS/PVS/FB-COVID-19-FUNDO-FUNDO, E DEMAIS CONVENIOS FEDERAIS /ESTADUAIS/DESMAS TRANSFERENCIAS ESTADUAIS/FEDERAIS/ EMENDAS ESTADUAIS/FEDERAIS..PRAZO DE VALIDADE: 12 MESES - BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações – SIGNATÁRIOS: Marly Almeida da Silva Vieira pela CONTRATANTE e Pedro Paulo Camargo Araújo, pela CONTRATADA. Afonso Cunha (MA), 05 de setembro de 2022. Marly Almeida da Silva Vieira. Ordenador de Despesas.



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 208, AFONSO CUNHA/MA – SEGUNDA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2022.
REF.: Processo nº 031/2022 - PARTES:
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO
CUNHA (MA), através de sua SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa **MSP
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**.
OBJETO: Contratação de empresa
especializada em Locação de veículos para a
Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA -
VALOR GLOBAL: R\$ 40.800,00 (quarenta mil
e oitocentos reais).- DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE
ORÇAMENTÁRIA 021304 – FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE PROJ/ATIVIDADE
10.301.0119 2069 – Manutenção do
Fundo Municipal de Saúde 2068 –
Manutenção do PACS 2066 – Manutenção do
PSF 2064 – Manutenção do PSB 2062 –
Manutenção do PAB 10.302.0017 2098
– Manutenção de Hospitais, UPA e Posto de
Saúde 10.302.0230 2070 – Manutenção do
Programa Assistência Farmacêutica 10.301.
0126 2939 – Manutenção do COVID
ELEMENTO/DESPESA 3.3.90.39.00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa
Jurídica FONTE DE RECURSO REPASSE
15% , PAB/PSF/PACS/PVS/ FB-COVID-19-
FUNDO-FUNDO, E DEMAIS CONVENIOS
FEDERAIS /ESTADUAIS/DESMAS
TRANSFERENCIAS
ESTADUAIS/FEDERAIS/ EMENDAS
ESTADUAIS/FEDERAIS.. PRAZO DE
VALIDADE: 12 MESES - BASE LEGAL: Lei
Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e
subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas
alterações – SIGNATÁRIOS: Marly Almeida
da Silva Vieira pela CONTRATANTE e Pedro
Paulo Camargo Araújo, pela CONTRATADA.
Afonso Cunha (MA), 05 de setembro de 2022.
Marly Almeida da Silva Vieira. Ordenador de
Despesas.

337
✓